



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.340, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

P. Lei nº 086/09 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.086, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos Servidores Públicos do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.086, de 06 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica fixada em 1º de fevereiro de cada ano a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, do Município de Assis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como para deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Dezembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Dezembro de 2.009.